



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

DISPENSA Nº 023 CONTRATO N 033/2022

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 03 (três) mesas bistrô e 12 (doze) banquetas de madeira para a Câmara Municipal de Lapão.

CONTRATADO: Igor Rodrigues Lopes Ltda.

C.P.F/MF 39.579.234/0001-70

VALOR GLOBAL: R\$ 15.900 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Fundamentação legal: art. 75, inciso II, lei n.º 14.133/2021.

Maio/2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033/2022

DISPENSA: 023/2022

CONTRATADO/A: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de

3 mesas Bistrô

12 Banquetas de Madeira

Valor Total

R\$ 15.900,00

MENOR VALOR APRESENTADO: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PROCESSO EM EPÍGRAFE CONTÉM ___ FOLHAS, NUMERADAS E RUBRICADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ÓRGÃO SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de:

3 mesas Bistrô

12 Banquetas de Madeira

Valor Total

15.900,00

JUSTIFICATIVA: É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

VALOR MENSAL: única parcela no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/05/2022 11/05/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 02 (dois) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: TIPO DE OBJETO SOLICITADO:

O PAGAMENTO DEVIDO AO CONTRATADO SERÁ EFETUADO EM 01 (UMA) PARCELA(S), MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.

TIPO DE OBJETO SOLICITADO:

() OBRA () SERVIÇO (X) FORNECIMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / **AÇÃO:** 1001-Equipamentos da Câmara. **ELEMENTO:** 4490-52 – Equipamentos e material permanente.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA: 10 de maio de 2022.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO

NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA
PRESIDENTE

DATA: 10 de maio de 2022.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO.

SETOR DE CONTABILIDADE

DATA: 10 de maio de 2022.

DECLARO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.

SÍLVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
CONTROLADORIA INTERNA

DATA: 10 de maio de 2022.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO – COPEL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DATA: 10 de maio de 2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTES À DISPENSA Nº 0023/2022

ESCOLHA DO CONTRATADO EM RAZÃO DO MENOR PREÇO APRESENTADO MEDIANTE AS COTAÇÕES SOLICITADAS PELO SETOR DE COMPRAS

OBJETO: : O objeto do presente instrumento é a aquisição de 3 (três) mesas bistrô e 12 (dose) banquetas de madeira para a Câmara Municipal de Lapão..

PARTICIPANTES:

1. IGOR RODRIGUES LOPES LTDA

CNPJ/CPF: **39.579.234/0001-70**

Valor Global da Proposta: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

2. COMECIAL RENASCER

CNPJ/CPF: **26.797.520/0001-60**

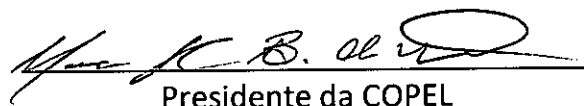
Valor Global da Proposta: 18.328,38 (dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)

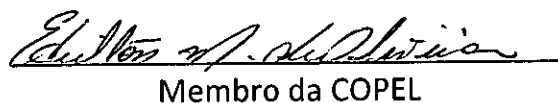
3. MARIA CASSIA NUNES DA SILVA

CNPJ/CPF: **05.676.306/0001-86**

Valor global da Proposta: 17.969,88 (dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

LAPÃO-BA, 10 de maio de 2022.


Presidente da COPEL


Membro da COPEL


Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2022

DATA: 10/05/2022

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA

CPF/CNPJ: 39.579.234/0001-70

ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXX

BAIRRO: COOPIRECÊ

MUNICÍPIO: Irecê

UF: BA

ENDEREÇO: Praça D, S/N

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 3(tres) mesas bistrô e 12 (doze) banquetas de madeira para a Câmara Municipal de Lapão..

VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / **AÇÃO:** 1001– Equipamentos da Câmara.
ELEMENTO: 4490-52 – equipamentos e material permanente.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.


PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA: 10/05/2022


DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA: 10/05/2022

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, REALIZE A CONFECÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O RESPECTIVO EMPENHO.


NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA
PRESIDENTE

DATA: 10 de maio de 2022.

Disp. 023
C = 032

IGOR RODRIGUES LOPES LTDA

CNPJ: 39.579.234/0001-70 IE: 172.760.613 IE: 172760613
PRAÇA D, S/N COOPIRECÊ - Irecê-BA
TELEFONE: (74) 9971-5571 email: extrabarto@hotmail.com

ORÇAMENTO

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: Imediato

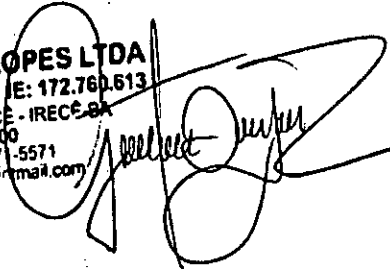
A
Câmara de vereadores municipal de Lapão-Ba

ITEM	PRODUTO	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Mesa bistro	3	1.890,00	5.670,00
2	Banqueta de madeira	12	852,50	10.230,00
			Valor total	15.900,00

Irecê-Ba, 27 de abril de 2022

Igor Rodrigues Lopes

IGOR RODRIGUES LOPES LTDA
CNPJ: 39.579.234/0001-70 IE: 172.760.613
PRAÇA D, S/N - COOPIRECÊ - IRECÊ-BA
CEP 44.900-000
Telefone: (74) 9997-5571
E-mail: extrabarto@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.579.234/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/10/2020

NOME EMPRESARIAL
IGOR RODRIGUES LOPES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL IRECE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC D

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
44.900-000

BAIRRO/DISTRITO
COOPIRECE

MUNICÍPIO
IRECE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MEBM2009@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(74) 3641-3266/ (74) 3641-3146

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2022 às 09:21:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL IRECÊ
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA - CENTRO
IRECÊ - BA - CEP: 44900-000
FONE(S): (74) 3641-3116 CNPJ/MF: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000653/2022

Nome/Razão Social: **IGOR RODRIGUES LOPES LTDA**
Nome Fantasia: **COMERCIAL IRECE**
Inscrição Municipal: **000.013.031/001-10** CPF/CNPJ: **39.579.234/0001-70**
Endereço: **RUA D, SN TERREO COOPIRECE**
IRECÊ - BA - CEP: -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 18/04/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **17/06/2022**

Código de controle da certidão: **6100044723**



Emissor: **AROLINE**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

COMERCIAL RENASCER

CNPJ 26.797.520/001-60

CONTATO 74 999405235

ORÇAMENTO

CAMARA DE VEREADORES DE LAPÃO-BAHIA

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MESA BISTRO	3	2.109,50	6.328,50
2	BANQUETA DE MADEIRA	12	1.009,00	12.108,00
				18.328,38

IRECÊ-BAHIA 27/08/22



MARIA CASSIA NUNES DA SILVA

PARA:
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO-BA

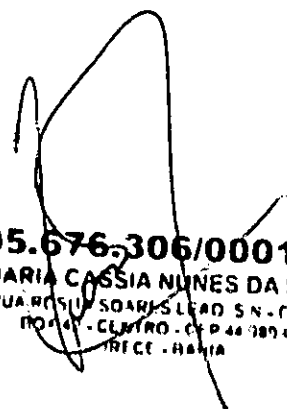
ORÇAMENTO

Item	Descrição do produto	Quantidade	valor unidade	valor total
1	MESA BISTRO	3	1.990,00	5.970,00
2	BANQUETA DE MADEIRA	12	999,99	11.999,88

TOTAL 17.969,88

IRECÉ-BA 27 DE ABRIL DE 2022

VALIDADE 30 DIAS


05.676.306/0001-86
MARIA CASSIA NUNES DA SILVA
QUA. ROSA SOARES LEAO S/N - CENABI
RUA 01 - CENTRO - CEP 44.385-000
IRECÉ - BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 0023/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Fornecimento de 03 (três) mesas bistrô e 12 (doze) banquetas de madeira para a Câmara Municipal de Lapão-BA.

RELATÓRIO:

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, para fornecimento de 03 (três) mesas bistrô e 12 (doze) banquetas de madeira para a Câmara Municipal de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **IGOR RODRIGUES LOPES LTDA**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 14.133/21 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 13.144/21 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 13.144/21 em seu art. 75 esclarece:

“É dispensável licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
9. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
10. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.
11. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

ABG
1



12. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.
13. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pela Câmara de Vereadores.
14. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.
15. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

DOS PARECERES

16. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.
17. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.
18. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

19. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido.” (“DJ” 31.10.2003).

186



ESTADO DA BAHIA

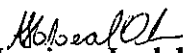
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

20. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.
21. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrôlados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.
22. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.
23. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.
24. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 10 de Maio de 2022.


André Henrique Leal de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

DISPENSA Nº 023/2022

Contrato nº 033/2022

Processo Administrativo 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.: 16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA.

C.N.P.J: 39.579.234/0001-70

Endereço: Praça D, S/N, COOPIRECE, Irecê-BA

Estado: Bahia CEP.: 44900-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de:

3 mesas Bistrô	R\$ 5.670,00
12 Banqueta de Madeira	R\$ 10.230,00
Valor Total	R\$ 15.900,00

O preço certo e ajustado é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos), a ser pago da seguinte forma:

R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) em uma única parcela a ser paga no final do objeto contratado.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de fornecimento do material contratado será de 02 (dois) dias, iniciando-se no dia 10 de maio de 2022 e encerrando no dia 11 de maio de 2022. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

CLÁUSULA TERCEIRA Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para o serviço poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 – Equipamentos da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

4490-52 – equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUARTA: o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término do serviços, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção/serviço", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato é regido pela lei nº. 14.133/2021, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 75, II.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

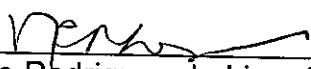
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

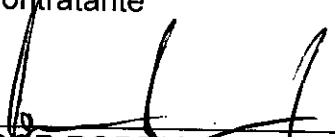
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 10 de maio de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

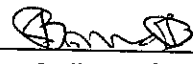


Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente
Contratante




IGOR RODRIGUES LOPES LTDA
CNPJ 39.579.234/0001-70
Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1: 

RG: 019 78 658-19

CPF: 865-807.325-15

Testemunha 2: 

RG: 50 908.707-3

CPF: 337.368.648-93



OUTROS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 033/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão, faz saber que publicou na data do dia 11 de maio de 2022, na página 003 da Edição nº 562, Extrato de Contrato nº 033/2022 com erro de digitação e através deste, informa novos dados:

Onde se lê:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Veredores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2022, a seguinte contratação: **CONTRATADO: Igor Rodrigues Lopes LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D. S/N, Coopirecê, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: aquisição de 03(três) mesas bistrô e 12 (dose) banquetas de madeira, contidos na dispensa nº 023 e contrato nº 033/2022. Lapão-BA, 10 de maio de 2022. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 023/2022

A Câmara Municipal de Veredores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 10/05/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 023/2022, em favor de **CONTRATADO: Igor Rodrigues Lopes LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D. S/N, Coopirecê, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: aquisição de 03 (três) mesas bistrô e 12 (dose) banquetas de madeira, contidos na dispensa nº 023 e contrato nº 033/2022. Lapão-BA, 05 de maio de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 033/2022

Contrato nº 033/2022. Dispensa nº 023/2022 Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: Igor Rodrigues Lopes LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D. S/N, Coopirecê, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: aquisição de 03(três) mesas bostrô e 12 (dose) banquetas de madeira, contidos na dispensa nº 023 e contrato nº 033/2022. Valor Global R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Vigência do contrato: 10/05/2022 a 11/05/2022. Lapão-BA, 10 de maio de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.**

Passa a ler-se com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2022, a seguinte contratação:
CONTRATADO: Igor Rodrigues Lopes LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D. S/N, Coopirecê, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: aquisição de 03(três) mesas bistrô e 12 (dose) banquetas de madeira, contidos na dispensa nº 023/2022 e contrato nº 033/2022. Lapão-BA, 10 de maio de 2022. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 023/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 10/05/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 023/2022, em favor de **CONTRATADO:** Igor Rodrigues Lopes LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D. S/N, Coopirecê, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: aquisição de 03 (três) mesas bistrô e 12 (dose) banquetas de madeira, contidos na dispensa nº 023/2022 e contrato nº 033/2022. Lapão-BA, 05 de maio de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 033/2022.

Contrato nº 033/2022. Dispensa nº 023/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: Igor Rodrigues Lopes LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D. S/N, Coopirecê, Irecê-BA, CEP 44900-000. Objeto: aquisição de 03(três) mesas bostrô e 12 (dose) banquetas de madeira, contidos na dispensa nº 023/2022 e contrato nº 033/2022. Valor Global R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Vigência do contrato: 10/05/2022 a 11/05/2022. Lapão-BA, 10 de maio de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.579.234/0001-70

Certidão nº: 14236590/2022

Expedição: 05/05/2022, às 11:13:23

Validade: 01/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR RODRIGUES LOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.579.234/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 39.579.234/0001-70
Razão Social: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA
Endereço: PC D SN TERREO / COOPIRECE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043002053229435630

Informação obtida em 05/05/2022 11:12:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA
CNPJ: 39.579.234/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:15 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **97B3.B722.0F60.53F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL IRECÊ
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA - CENTRO
IRECÊ - BA - CEP: 44900-000
FONE(S): (74) 3641-3116 CNPJ/MF: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000653/2022

Nome/Razão Social: **IGOR RODRIGUES LOPES LTDA**
Nome Fantasia: **COMERCIAL IRECE**
Inscrição Municipal: **000.013.031/001-10** CPF/CNPJ: **39.579.234/0001-70**
Endereço: **RUA D, SN TERREO COOPIRECE**
IRECÊ - BA - CEP: -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 18/04/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

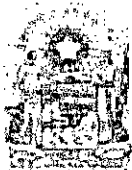
Certidão válida até: **17/06/2022**

Código de controle da certidão: **6100044723**



Emissor: **AROLINE**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222060152

RAZÃO SOCIAL	
IGOR RODRIGUES LOPES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
172.760.613	39.579.234/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone: (74) 3657-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2022, a seguinte contratação: CONTRATADO: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D, S/S, COOPIRECE, Irecê, Estado: Bahia, CEP.: 44900-000 Objeto: aquisição 3 mesas Bistrô, 12 Banqueta de Madeira, descritos no contrato 032/2022 e na dispensa nº 023/2022. Lapão-BA, 05 de maio de 2022. Marcio Greik B. de Castro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 023/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 05/05/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 023/2022, em favor de CONTRATADO: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D, S/S, COOPIRECE, Irecê, Estado: Bahia, CEP.: 44900-000 Objeto: aquisição 3 mesas Bistrô, 12 Banqueta de Madeira, descritos no contrato 032/2022 e na dispensa nº 023/2022. Lapão-BA, 05 de maio de 2022. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n 032/2021

Contrato nº 028/2022. Dispensa nº 022/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, C.N.P.J nº 39.579.234/0001-70, Endereço: Praça D, S/S, COOPIRECE, Irecê, Estado: Bahia, CEP.: 44900-000 Objeto: aquisição 3 mesas Bistrô, 12 Banqueta de Madeira, descritos no contrato 032/2022 e na dispensa nº 023/2022. Valor Global R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Vigência do contrato: 05/05/2022 a 10/05/2022. Lapão-BA, 22 de abril de 2022 - Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Certificação Digital: 05KZRNSY-B8TL3IKJ-AMZQ1F6JD0W

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.lapao>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil